



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.283 DE 21 DE MARÇO DE 2002.

"Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá providências."

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão do direito real de uso sobre um imóvel com área de 13.000m² (treze mil metros quadrados) localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **AZTECA METALÚRGICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.750.471/0001-78, localizada na Avenida Professor Carvalho Pinto s/n, Distrito Industrial, Agudos-SP, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte descrição: "Partindo do ponto distante 257,15m do ponto "H", segue na distância de 65,00m com o rumo S 27º 16' 54" W até o ponto "1", na divisa com a empresa Tabapinus, Serrarias Reunidas Ltda.; deflete então à direita e segue na distância de 200,00m confrontando com a mesma empresa Tabapinus, Serrarias Reunidas Ltda., com o rumo N 63º 03' 20" W até o ponto "2"; deflete então à direita e segue na distância de 65,00m confrontando com a área remanescente de propriedade do Município, com o rumo S 27º 16' 54" W até o ponto "3"; deflete então à direita e segue na distância de 200,00m confrontando com a mesma área remanescente de propriedade do Município, com o rumo N 63º 03' 20" W até o ponto de partida, fechando assim o polígono regular com área de 13.000m²".

ARTIGO 2º - A Concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse pública por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV - Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

V - Que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - Que caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos;

VIII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX - Que no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 21 de março de 2002

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal